



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Licenc. Ambiental Simpl. - LAS | 02000002983/19 | 23/12/2019 16:08:10 | URFBIO CENTRO NORTE |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|---|-------------|---------------|---------------------|
| 2.1 Nome: 00344887-5 / T4C EMPREENDIMENTOS LTDA | | 2.2 CPF/CNPJ: | |
| 2.3 Endereço: | | 2.4 Bairro: | |
| 2.5 Município: BELO HORIZONTE | | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 30.110-002 |
| 2.8 Telefone(s): | 2.9 E-mail: | | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | | |
|--|-------------|---------------|---------------------|
| 3.1 Nome: 00205190-2 / PAULO CESAR DE CARVALHO | | 3.2 CPF/CNPJ: | |
| 3.3 Endereço: | | 3.4 Bairro: | |
| 3.5 Município: BELO HORIZONTE | | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 30.110-070 |
| 3.8 Telefone(s): | 3.9 E-mail: | | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | | | |
|---|-----------------|-------------------------------|------------------|
| 4.1 Denominação: Fazenda Capim Branco | | 4.2 Área Total (ha): 116,6393 | |
| 4.3 Município/Distrito: CAPIM BRANCO | | 4.4 INCRA (CCIR): | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9416 | | 4.6 Livro: 2 | 4.7 Folha: 1,2,3 |
| | | 4.8 Comarca: MATOZINHOS | |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 590.406 | Datum: SIRGAS 2000 | |
| | Y(7): 7.837.692 | Fuso: 23K | |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | | |
|---|--|------------------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco | | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 42,27% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | | Área (ha) |
| Cerrado | | 116,6393 |
| Total | | 116,6393 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | | Área (ha) |

| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
|--|---------------------|-------------------|------------------------|---------------|
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | 15,0000 |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | Agrosilvipastoril | | 6,6300 |
| | | Outro: | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intevenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidade | |
| Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural | | 32,0000 | un | |
| Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade | |
| Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural | | 21,0000 | un | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | | 0,0837 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) |
| Outro - Pastagem com árvores isoladas | | | | 0,0827 |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em m | SIRGAS 2000 | | 589.666 | 7.837.788 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) |
| Mineração | | | | 0,0837 |
| Total | | | | 0,0837 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| LENHA FLORESTA NATIVA | | 20,15 | M3 | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Extrema.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média a alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO

Processo formalizado em 23/12/19 – 02000002983/19

Vistoria remota realizada em 06/08 e 20/08/20.

Solicitação de informações complementares enviadas em 06/08/20.

Informações complementares recebidas em 12/08/20 e 19/08/20.

Parecer técnico emitido em: 21/08/20

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação em requerimento para o Corte de 32 árvores isoladas nativas vivas em 0,0837 ha para atividade de mineração.

3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A propriedade em questão é denominada Fazenda Capim Branco e possui área registrada de 116,63,93 ha sob o nº 9416, no livro 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos, tendo como proprietário Paulo César de Carvalho, município de Capim Branco. Foi apresentado também planta planimétrica da propriedade elaborada pela RT Fabiana Amaral Décimo, CREA/MG 155.735/D, ART 1420190000005680038. O módulo fiscal no município de Capim Branco é de 7 há, portanto a propriedade possui 16,66 módulos fiscais.

Foi apresentado número do processo 831.454/2017 junto ao DNPM, conforme fls. 103 a 106.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, apresenta cobertura vegetal formada por pastagem, com presença de árvores isoladas. Apresenta solo do tipo argissolo vermelho amarelo distrófico, conforme IDE, e topografia plana.

O imóvel é banhado pelo Córrego da Maricota e pelo Ribeirão da Mata. Está inserido na bacia hidrográfica do Rio das Velhas, afluente do Rio São Francisco.

4. ANÁLISE DO IDE/SISEMA

Para a área objeto de intervenção, conforme consulta ao IDE, foram verificadas algumas restrições ambientais, citadas a seguir:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito alto;
- Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade – Extrema;
- Área de segurança Aeroportuárias: Tancredo Neves e Fazenda das Perobas;

A vulnerabilidade natural é considerada média a alta.

O empreendimento foi classificado como LAS/RAS.

5. DA RESERVA LEGAL

O imóvel objeto do requerimento possui Reserva Legal compensada conforme Averbação nº 3 da Matrícula 9416, do livro 2RG do Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos. Visando a compensação da obrigação de instituição da Reserva Legal no imóvel desta matrícula, que possui área total de 116,63,93 há, o proprietário doou ao Instituto Estadual de Florestas 01 gleba de terra com área total de 30(trinta)ha, desmembrada de área maior, situada na Fazenda da Tabua, no distrito e município de Joaquim Felício, comarca de Buenópolis, inserida dentro dos limites do Parque Estadual da Serra do Cabral.

6. DA(S) ÁREA(S) DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP(S)

O imóvel possui área de preservação permanente referentes ao Córrego da Maricota e ao Ribeirão da Mata, ambos com largura inferior a 10 metros, perfazendo um total de 21,63ha. Pelas imagens de satélites anteriores a 22 de julho de 2008 verifica-se que parte da área de preservação permanente está com ocupação antrópica com atividades agropastoris, caracterizando o local como uso consolidado. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, da Lei 20.922/2013, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades. A partir da data da publicação da Lei 20.922/13 e até o término do prazo de adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA -, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 12.651, de 2012, é autorizada a continuidade das atividades desenvolvidas nas áreas rurais consolidadas nos termos do caput do artigo 16 da Lei 20.922/13.

§ 2º – Nos casos de imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:

II – extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30m (trinta metros) e o máximo de 100m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais.

7. DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR

Foi apresentado o CAR junto ao protocolo do processo sob o registro MG-3112505-A8570C520AA040FA92C2D5A5EBC05C59. O CAR deverá ser retificado no sentido de informar sobre a compensação da reserva legal e informar sobre a área consolidada. Conclui-se que após a retificação o CAR é passível de ser aprovado.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Após vistoria remota no local da intervenção e análise da documentação apresentada entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento. O parecer técnico é pela possibilidade de atendimento ao que se pede, uma vez que a intervenção solicitada é passível de aprovação.

O empreendimento trata-se de uma extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, por meio de lavra a céu aberto, através de dragagem em cava aluvionar, com a utilização de uma draga de sucção, fora da APP. O pedido de Outorga nº 064851/2019 foi formalizado no dia 08 de outubro de 2019.

Durante vistoria remota e nos estudos apresentados verificou-se que no local existe a presença de árvores isoladas nativas em meio a gramíneas, em sua maioria braquiária. Verificou-se também a presença de espécie imune de corte, no caso o ipê amarelo.

Foi apresentado Lista das Árvores Requeridas com todas as espécies encontradas no local, sendo 32 indivíduos. Destes 11 são ipês amarelos, protegidos por norma específica. Os indivíduos de nºs 14,15 e 16 estão mortos.

Segue lista com os indivíduos encontrados:

| Nº | Latitude | Longitude | Nome Científico | Nome Regional |
|------------------|-----------------|---------------|-----------------------------|-------------------|
| 1 | 19°33'10.21"S | 44° 8'42.87"O | Myracrodruon urundeuva | Aroeira-do-sertão |
| 2 | 19°33'10.20"S | 44° 8'42.79"O | Inga ingoides | Ingá |
| 3 | 19°33'10.08"S | 44° 8'42.77"O | | |
| 4 | 19°33'10.02"S | 44° 8'42.83"O | Luehea paniculata Mart. & | |
| Zucc | Açoita – cavalo | | | |
| 5 | 19°33'9.91"S | 44° 8'42.85"O | Luehea paniculata Mart. & | |
| Zucc | Açoita – cavalo | | | |
| 6 | 19°33'9.93"S | 44° 8'42.80"O | Luehea paniculata Mart. & | |
| Zucc | Açoita – cavalo | | | |
| 7 | 19°33'9.79"S | 44° 8'42.94"O | Luehea paniculata Mart. & | |
| Zucc | Açoita – cavalo | | | |
| 8 | 19°33'9.82"S | 44° 8'42.93"O | Handroanthus serratifolius | |
| (Vahl.) S. Grose | Ipê – amarelo | | | |
| 9 | 19°33'9.82"S | 44° 8'42.87"O | Aspidosperma sp. | Guatambu |
| 10 | 19°33'9.75"S | 44° 8'42.90"O | Acrocomia aculeata | Macaúba |
| 11 | 19°33'8.41"S | 44° 8'51.60"O | Myracrodruon urundeuva | Aroeira-do-sertão |
| 12 | 19°33'8.59"S | 44° 8'51.74"O | Inga ingoides | Ingá |
| 13 | 19°33'8.58"S | 44° 8'51.74"O | Inga ingoides | Ingá |
| 17 | 19°33'8.24"S | 44° 8'51.73"O | Myracrodruon urundeuva | Aroeira-do-sertão |
| 18 | 19°33'7.00"S | 44° 8'55.06"O | Cybistax antisyphilitica | Cinco-chagas |
| 19 | 19°33'17.26"S | 44° 8'27.85"O | Handroanthus serratifolius | |
| (Vahl.) S. Grose | Ipê – amarelo | | | |
| 20 | 19°33'17.25"S | 44° 8'27.68"O | Handroanthus serratifolius | |
| (Vahl.) S. Grose | Ipê – amarelo | | | |
| 21 | 19°33'17.37"S | 44° 8'26.79"O | Zanthoxylum rhoifolium Lam. | Mamica – de – |
| porca | | | | |
| 22 | 19°33'16.92"S | 44° 8'26.88"O | Tachigali aurea | Pau-bosta |
| 23 | 19°33'16.49"S | 44° 8'24.06"O | Handroanthus serratifolius | |
| (Vahl.) S. Grose | Ipê – amarelo | | | |
| 24 | 19°33'17.63"S | 44° 8'24.34"O | Myracrodruon urundeuva | Aroeira-do-sertão |
| 25 | 19°33'15.54"S | 44° 8'24.14"O | Handroanthus serratifolius | |
| (Vahl.) S. Grose | Ipê – amarelo | | | |
| 26 | 19°33'15.68"S | 44° 8'22.95"O | Tabebuia aurea | Caraíba |
| 27 | 19°33'15.62"S | 44° 8'22.96"O | Jacarandá caroba | Caroba |
| 28 | 19°33'15.20"S | 44° 8'21.92"O | Jacarandá caroba | Caroba |
| 29 | 19°33'15.19"S | 44° 8'21.89"O | Jacarandá caroba | Caroba |
| 30 | 19°33'15.11"S | 44° 8'21.65"O | Tabebuia aurea | Caraíba |
| 31 | 19°33'11.34"S | 44° 8'21.98"O | Tabebuia aurea | Caraíba |
| 32 | 19°33'10.93"S | 44° 8'22.88"O | Tabebuia aurea | Caraíba |
| 33 | 19°33'11.02"S | 44° 8'23.14"O | Jacarandá caroba | Caroba |
| 34 | 19°33'13.62"S | 44° 8'23.70"O | Jacarandá caroba | Caroba |
| 35 | 19°33'13.50"S | 44° 8'23.71"O | Tabebuia aurea | Caraíba |
| 36 | 19°33'12.87"S | 44° 8'24.99"O | Tabebuia aurea | Caraíba |

A fauna da região tem exemplares de animais de médio e pequeno porte, composta de raposa, cotia, mico, capivara, tatu, cobra cascavel, cobra coral, seriema, sabiá, tico-tico, quero-quero, entre várias outras espécies.

Com relação as restrições ambientais, no que tange a possibilidade de ocorrência de cavidades, não foi observado afloramentos na área. Com relação a Áreas prioritárias para conservação, espera-se que pela antropização da área e pelo pequeno número de indivíduos a serem suprimidos, o impacto ambiental seja baixo. Com relação a Zona aeroportuárias entende-se que a atividade a ser desenvolvida não será fonte de atrativos para a avifauna e não influenciará nas questões aéreas.

Salienta-se o reconhecimento da revogação tácita da Portaria 83-N de 1991 sem a necessidade de revogação expressa.

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Para fins de cobrança de taxas e reposição florestal segue rendimentos estimados para os indivíduos suprimidos:

- Taxa florestal de lenha de floresta nativa: 20,15 m³ (paga, conforme fls. 82 e 83);

- Reposição florestal: Referente a 20,15 m³ (a pagar).

8.1 COMPENSAÇÃO

Não haverá compensação pois o requerente não irá efetuar o corte da espécie protegida por lei, conforme ofício enviado da data de 28/08/20.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme estudos apresentados:

MEIO FÍSICO

IMPACTO PROPOSTA MITIGADORA

Aumento de focos erosivos. Barreiras físicas nas áreas mais suscetíveis a erosão.

Impermeabilização da área de intervenção.

Barreiras físicas nas áreas em torno da intervenção.

Geração de resíduos líquidos e sólidos.

Instalação de tambores na área de intervenção para coleta e acondicionamento dos resíduos para destinação ou disposição final correta.

Poluição visual e sonora. Vegetação no entorno da área e manutenção dos equipamentos. Uso de EPI's pelos funcionários.

Aumento de material particulado.

Umidificação constante nas áreas de transporte.

Interferência na qualidade e disponibilidade hídrica local.

Circuito de dragagem fechado, a água dragada junto com a areia retorna ao mesmo aquífero aluvionar.

MEIO BIÓTICO

IMPACTO PROPOSTA MITIGADORA

Perturbação sonora da fauna local.

Trabalhos apenas durante o dia e manutenção dos equipamentos.

MEIO SOCIOECONÔMICO

IMPACTO PROPOSTA MITIGADORA

Geração de emprego. Classificado como impacto positivo.

Aumento da arrecadação municipal. Classificado como impacto positivo.

Aumento do tráfego de veículos de transporte. Sinalização e controle de velocidade.

Diminuição de preço na região do material extraído.

Classificado como impacto positivo.

Aumento de materiais particulados. Umidificação das áreas de transporte.

10. CONCLUSÃO

Considerando que a região próxima a intervenção já está bastante antropizada;

Considerando o baixo número de indivíduos a serem suprimidos;

Considerando que a atividade é considerada de interesse social;

Considerando que não ocorrerá intervenção em APP;

Considerando que não ocorrerá a supressão de indivíduos protegidos por lei específica;

Sugiro o DEFERIMENTO do Corte ou aproveitamento de 21 árvores isoladas vivas em 0,0837 ha para atividade de mineração visando extração de areia e cascalho para uso na construção civil.

11. VALIDADE

A validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental será de acordo com a LAS/RAS, caso concedida.

12. CONDICIONANTES

Anexo I

| Item | Descrição da Condicionante | Status / Prazo* |
|------|--|---|
| 1 | Apresentar CAR retificado no sentido de informar sobre a compensação da reserva legal e informar sobre a área consolidada. | 30 (trinta) dias a partir da concessão desta Autorização. |

Realizar as medidas mitigadoras alencadas no parecer.

Condicionantes:

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo |
|------|--|--|
| 1 | Apresentar CAR retificado no sentido de informar sobre a compensação da reserva legal e informar sobre a área consolidada. | Prazo: 30 (trinta) dias a partir da concessão desta Autorização. |

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 20 de agosto de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER